

Data da Reunião: 02/06/2026**Hora início:** 13h20**Hora fim:** 15h55**Local:** Câmara Municipal de Vereadores**Assuntos:** Minutas de Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e Uso e Ocupação do Solo**Entidades:** Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Comissão de Revisão do Plano Diretor e Conselho de Desenvolvimento do Município.**PARTICIPANTES**

Conforme Lista de Presença (07 participações)

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Notas da Reunião

1 Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na modalidade presencial, nas
2 dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lacerdópolis, realizou-se a reunião
3 técnica do processo de Revisão do Plano Diretor de Lacerdópolis, iniciada às treze horas e vinte minutos,
4 entre a Equipe de Planejamento de Cidades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA,
5 os membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor e do Conselho de Desenvolvimento do Município,
6 para tratar da deliberação das contribuições apresentadas à Minuta de Lei do Código de Posturas, bem
7 como da apresentação preliminar da Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo. A senhora Joselaine T.
8 iniciou a reunião apresentando a si mesma e o senhor Lucca D. S., esclarecendo que ambos atuavam em
9 conjunto com a equipe multidisciplinar responsável pela Revisão do Plano Diretor do Município de
10 Lacerdópolis. Apresentou o cronograma e as regras gerais da reunião, informou que a reunião estava
11 sendo gravada para posterior transcrição em ata e disponibilização no site de Revisão do Plano Diretor,
12 juntamente com os demais materiais elaborados. Convidou a senhora Paloma L., presidente da Comissão,
13 para que fizesse a abertura da reunião. A senhora Paloma L. cumprimentou os presentes, agradeceu a
14 participação de todos e informou que passava a exercer a Presidência em substituição ao senhor Sérgio
15 D. Destacou que a reunião se destinava à continuidade dos trabalhos de revisão do Código de Posturas e
16 que, após a conclusão dessa etapa, seriam iniciadas as discussões relativas à Minuta de Lei de Uso e
17 Ocupação do Solo. Informou que as reuniões internas passariam a ocorrer, preferencialmente, em
18 intervalos de quinze dias, sugerindo a realização dos encontros em horário a partir das dezoito horas,
19 visando possibilitar maior participação dos membros da Comissão. Por fim, declarou aberta a reunião. A
20 senhora Joselaine T. esclareceu que, antes do início da apresentação da Minuta de Lei do Código de
21 Posturas, considerava necessário prestar informações relativas à Minuta de Lei do Plano Diretor.
22 Esclareceu que a Comissão já havia realizado a análise e a aprovação da Minuta de Lei do Plano Diretor e
23 do respectivo cartograma de macrozoneamento durante os trabalhos realizados no ano de dois mil e vinte
24 e três, restando pendente apenas a análise formal pelo Conselho, etapa indispensável para o
25 prosseguimento do processo legislativo antes da realização da Audiência Pública. Informou que, em
26 entendimento previamente mantido com a senhora Paloma L., a Minuta de Lei do Plano Diretor seria
27 encaminhada aos membros do Conselho para análise, esclarecendo que eventual necessidade de
28 esclarecimentos técnicos poderia ser atendida mediante reunião específica com a Equipe de
29 Planejamento de Cidades. Explicou que a Minuta de Lei do Plano Diretor consistia na legislação
30 estruturante do desenvolvimento urbano municipal, disciplinando princípios, diretrizes, objetivos,
31 macrozoneamento e instrumentos urbanísticos que fundamentariam todas as demais minutas
32 integrantes da revisão legislativa. Ressaltou que o conhecimento prévio desse instrumento era essencial
33 porque a futura Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo encontrava-se diretamente vinculada às
34 definições constantes do macrozoneamento aprovado anteriormente. Apresentou a atualização
35 cartográfica decorrente da ampliação do perímetro urbano realizada pelo município, esclarecendo que a
36 alteração se restringia exclusivamente à incorporação das novas áreas ao macrozoneamento existente,

sem qualquer modificação das categorias anteriormente aprovadas. Explicou que a Macrozona de Controle de Ocupação havia sido apenas estendida para abranger a área incorporada ao perímetro urbano, enquanto a Macrozona de Estruturação Urbana também sofreu uma extensão em razão da criação de nova Zona Especial de Interesse Social, enfatizando que não houve alteração dos critérios urbanísticos anteriormente deliberados pela Comissão. Registrou que, por esse motivo, não seria necessária nova deliberação da Comissão sobre o macrozoneamento, permanecendo apenas pendente sua aprovação pelo Conselho para permitir a continuidade da revisão das demais legislações urbanísticas. Encerrados os esclarecimentos relativos ao Plano Diretor, a senhora Joselaine T. informou o início da análise da Minuta de Lei do Código de Posturas, esclarecendo que a referida legislação disciplinava matérias relacionadas ao bem-estar coletivo, acessibilidade, higiene urbana, segurança e ordenamento dos espaços públicos e privados. Informou que a Minuta de Lei havia sido encaminhada aos membros da Comissão e do Conselho no dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e que, no dia vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, foram encaminhadas as contribuições realizadas pela Comissão e pelo Conselho, as quais deram origem ao Relatório Técnico elaborado pela Equipe de Planejamento de Cidades. A senhora Joselaine T. informou que todas as contribuições seriam lidas integralmente pelo senhor Lucca D. S., e após cada leitura, faria a leitura das recomendações técnicas correspondentes, para posterior manifestação dos presentes acerca das propostas apresentadas. Na sequência, o senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da primeira contribuição, referente ao artigo primeiro, na qual a Comissão sugeriu algumas adequações na redação. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação foi retificada conforme solicitado pela Comissão. O senhor Lucca D. S. prosseguiu com a leitura da contribuição referente ao capítulo das definições, especificamente ao conceito de meio-fio, registrando que havia sido sugerida a substituição da redação originalmente apresentada pela definição de que o meio-fio corresponderia ao elemento em concreto destinado a separar, em desnível, a calçada ou o canteiro da pista de rolamento. A senhora Joselaine T. esclareceu que não seria adequado restringir conceitualmente o meio-fio ao concreto, uma vez que o elemento poderia ser executado com diferentes materiais, tampouco seria juridicamente correto definir o desnível como requisito essencial para sua caracterização, por constituir apenas uma solução construtiva recorrente. Informou que, diante dessas considerações, a redação foi retificada para definir o meio-fio como elemento destinado ao arremate e à separação entre a calçada e a pista de rolamento. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura das contribuições relativas às definições, nas quais havia sido sugerida a inclusão da definição de pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida. A senhora Joselaine T. esclareceu que as definições foram adicionadas em conformidade com a Lei Federal número treze mil, cento e quarenta e seis do ano de dois mil e quinze. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da contribuição destinada à inclusão da definição de tapume. A senhora Joselaine T. esclareceu que a definição foi adicionada à redação. O senhor Lucca D. S. realizou ainda a leitura da contribuição destinada à inclusão da definição de Unidade Fiscal de Referência Municipal. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi incorporada conforme encaminhado pela Comissão. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da proposta referente ao artigo onze, que disciplinava hipóteses em que não seria permitido abrir ruas, travessas, praças e demais logradouros públicos sem autorização do Município. Registrou que a contribuição consistia na substituição da expressão referente ao alvará de construção por autorização prévia do Município. A senhora Joselaine T. esclareceu que a expressão "autorização prévia" já se encontrava implicitamente contemplada no *caput* do artigo, o qual estabelecia que tais atos somente poderiam ocorrer nos casos autorizados pelo Município, razão pela qual a repetição da mesma exigência no inciso correspondente geraria redundância normativa. Informou ainda que, por esse motivo, a redação foi apenas ajustada para excluir a referência ao alvará de construção. Em seguida, o senhor Lucca D. S. realizou a leitura da contribuição apresentada ao parágrafo único do artigo onze, a qual sugeria que o Município disponibilizasse, em seu site eletrônico ou em anexo à legislação, modelo de requerimento destinado às autorizações disciplinadas pelo dispositivo. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação foi retificada, transformando seu conteúdo em dois parágrafos

85 distintos. Informou que o primeiro parágrafo passou a disciplinar o requerimento de autorização,
86 acompanhado da respectiva descrição ou do croqui do ato pretendido, enquanto o segundo parágrafo
87 passou a prever expressamente a possibilidade de o Município disponibilizar modelos digitais de
88 requerimento, conforme regulamentação específica. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da
89 contribuição, na qual a Comissão sugeria a substituição da redação impositiva por disposição facultativa,
90 atribuindo ao Município a possibilidade de impedir o trânsito de veículos quando houvesse risco de
91 prejuízo ao patrimônio público, bem como a inclusão da previsão de aplicação de penalidades e
92 ressarcimento de eventuais danos causados. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação foi retificada
93 conforme solicitação da Comissão. O senhor Lucca D. S. esclareceu que a previsão de multas e demais
94 sanções já se encontrava disciplinada em capítulo específico destinado às infrações administrativas. A
95 senhora Paloma L. informou que já existia legislação municipal específica restringindo o trânsito de
96 determinados veículos no interior do Município. A senhora Joselaine T. respondeu que, caso os presentes
97 entendessem pertinente, poderia ser feita referência expressa à legislação específica. A senhora Paloma
98 L. esclareceu que não seria necessário e que sua manifestação possuía apenas caráter informativo,
99 reconhecendo que desconhecia a existência. A senhora Joselaine T. complementou que tanto as
100 disposições específicas quanto o Código de Posturas possibilitariam a aplicação das sanções cabíveis
101 quando verificados danos às vias públicas. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na
102 qual a Comissão solicitava adicionar a Norma Brasileira Regulamentadora número nove mil e cinquenta
103 do ano de dois mil e vinte, dentre as normativas que regeriam a instalação de mobiliário ou equipamentos
104 urbanos em logradouros públicos. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi retificada conforme
105 solicitação da Comissão. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a Comissão
106 realizou diversos questionamentos em relação ao artigo que disciplinava a instalação de relógios,
107 estátuas, fontes e quaisquer monumentos. Informou que a Comissão questionou se poderiam ser
108 realizadas propagandas, por meio da logo da empresa; se poderia ser em qualquer espaço do logradouro;
109 se poderiam ser instaladas lixeiras com logos de bancos; sugeriu que fosse definido o setor responsável
110 pela análise e aprovação; e a adição de manutenção de áreas públicas a serem realizadas por empresas,
111 em troca de propaganda no local. A senhora Joselaine T. esclareceu que a propaganda em geral poderia
112 ser realizada, desde que estivesse de acordo com as especificações do capítulo três. Informou que a
113 redação foi retificada, atribuindo ao setor competente a responsabilidade pela análise e aprovação.
114 Ressaltou que a disposição de manutenção de áreas públicas em troca de propaganda local, poderia ser
115 definida em regulamentação específica, conforme já mencionado na Minuta de Lei do Código de Posturas.
116 O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a Comissão sugeriu uma adequação da
117 redação do inciso dez, que previa casos de proibições em relação às calçadas públicas. A senhora Joselaine
118 T. esclareceu que a redação foi retificada conforme contribuição da Comissão. Ressaltou ainda que, ao
119 término da revisão, a Minuta de Lei seria submetida à revisão jurídica, na qual seriam realizadas as devidas
120 adequações textuais e de técnica legislativa. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição,
121 na qual a Comissão sugeria a previsão de autorização do município para ocupação da calçada com
122 materiais de construção. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi retificada conforme solicitação
123 da Comissão. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, sendo uma dúvida da Comissão,
124 em relação ao artigo que atribuía aos proprietários a reposição das calçadas, nos casos em que, em virtude
125 dos serviços de pavimentação executados pelo Município, houvesse alteração do nível ou largura das
126 calçadas. Mencionou que a contribuição questionava se a prefeitura seria responsável pela reconstrução
127 das calçadas quando ela asfaltasse a via e subisse o nível da rua. A senhora Joselaine T. esclareceu que o
128 artigo estabelecia que, caso o Município realizasse alguma intervenção no logradouro público que
129 implicasse na alteração da calçada, o proprietário seria responsável por sua reconstrução quando a
130 execução original não tivesse observado as normas técnicas aplicáveis e/ou não tivesse seguido uma
131 definição técnica fornecida pelo município à época da implantação. Ressaltou que, caso o município
132 tivesse fornecido a definição técnica e a calçada tivesse sido executada em conformidade com as

133 orientações fornecidas, caberia ao município a recomposição da calçada após a intervenção. Por isso, a
134 recomendação seria a manutenção da redação proposta. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima
135 contribuição, na qual a Comissão questionava sobre a permissão dos rebaixos de meio-fio nas calçadas. A
136 senhora Joselaine T. esclareceu que os rebaixos de meio-fio seriam obrigatórios para acesso de veículos
137 ao lote, ressaltou que as rampas poderiam ser executadas desde que estivessem de acordo com a Norma
138 Brasileira Regulamentadora número nove mil e cinquenta. Informou que a redação foi retificada, para
139 atender ao requisito esclarecido. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a
140 Comissão solicitava a revogação dos artigos quarenta e três e quarenta e quatro, relacionados à
141 obrigatoriedade de fechamento de terrenos não construídos no perímetro urbano e fechamento de
142 terrenos na área rural. Em relação à possibilidade de exigência de fechamento de terrenos não
143 construídos no perímetro urbano e área rural, a Comissão sugeriu que não fosse definido o fechamento
144 dos terrenos, porém, fosse definida a manutenção da limpeza do terreno, também sugeriu redação para
145 locais perigosos devido ao desnível, bem como a definição de faixa mínima de recuo para estradas rurais.
146 A senhora Joselaine T. esclareceu que as definições de limpeza do terreno estavam previstas no primeiro
147 artigo do Capítulo três, da higiene dos terrenos e das edificações. Informou que foram realizadas
148 retificações nas redações dos artigos quarenta e três e quarenta e cinco, sobre o fechamento dos terrenos.
149 Ressaltou que, em relação à faixa não edificável ao longo das estradas rurais, poderia ser prevista em
150 legislação específica e recomendou que a previsão fosse disposta na Minuta de Lei de Uso e Ocupação do
151 Solo. A senhora Paloma L. questionou se os recuos mínimos seriam debatidos em Comissão. A senhora
152 Joselaine T. informou que a Equipe de Planejamento de Cidades apresentaria uma proposta que seria
153 discutida e deliberada pela Comissão. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual
154 a Comissão solicitou a revogação do artigo quarenta e sete, que definia possibilidade de dispensa do
155 fechamento frontal dos terrenos. A senhora Joselaine T. ressaltou a importância da redação, visto que,
156 indicava as formas de delimitação do lote, além de contribuir para a higiene e bem-estar público. Informou
157 que a redação foi retificada, definindo que: “em terrenos construídos e que não tenham o fechamento
158 frontal o terreno deveria ser mantido gramado ou ajardinado, e o limite entre o logradouro e o terreno
159 fosse marcado com meio-fio, cordão de cimento ou similar”. A senhora Paloma L. questionou sobre a
160 aplicabilidade das disposições nos fechamentos de terrenos, se era possível que o município multasse os
161 indivíduos que não seguissem o disposto. A senhora Joselaine T. respondeu que o município poderia
162 notificar e posteriormente multar, caso a situação não fosse corrigida. O senhor Lucca D. S. fez a leitura
163 da próxima contribuição, na qual a Comissão sugeriu adição de redação que permitisse ao Município a
164 notificar o proprietário para que fizesse a manutenção de cercas vivas, quando estas não fossem
165 convenientemente conservadas. A senhora Joselaine T. esclareceu que a notificação compunha ato
166 administrativo para aplicabilidade das disposições da lei, a repetição expressa da notificação poderia ser
167 redundante no texto. Destacou que o fiscal municipal já seria assegurado em notificar o proprietário sobre
168 a situação e, em caso de não cumprimento, emitir o auto de infração. Informou que a redação foi
169 retificada, possibilitando a exigência, por parte do município, da conservação das cercas vivas. O senhor
170 Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a Comissão solicitava adição de redação,
171 definindo que os fechamentos dos terrenos de esquina, deveriam garantir a visibilidade dos veículos e
172 pedestres. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi adicionada, de forma que fossem observadas
173 as disposições do Código de Obras e Edificações. Mencionou que na revisão do Código de Obras e
174 Edificações seriam abordadas as dimensões mínimas para tais fechamentos. O senhor Lucca D. S. fez a
175 leitura da próxima contribuição que sugeria adequações na redação do artigo relacionado à coleta de
176 resíduos domiciliares. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi retificada conforme a
177 contribuição da Comissão. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da próxima contribuição, em relação às
178 lixeiras para coleta de resíduos domiciliares, a Comissão realizou diversos apontamentos a serem
179 observados, dentre eles, a disposição das lixeiras, seus dimensionamentos, suas tipologias, pontos de
180 coleta de resíduos recicláveis, bem como, outras soluções, como ecopontos e campanhas de

181 conscientização. A senhora Paloma L. comentou que o Município enfrentava dificuldades relacionadas à
182 coleta de resíduos. O senhor Rodrigo S. Z. comentou que o município apresentava dificuldade em
183 encontrar empresas para realização do serviço. A senhora Joselaine T. questionou de que forma era
184 realizado o serviço no município. A senhora Paloma L. esclareceu que os moradores levavam os seus
185 resíduos até o ponto de coleta, e posteriormente, era realizada a coleta desses resíduos. A senhora
186 Joselaine T. ressaltou que seria importante que cada edificação contasse com depósito individual, pois
187 reduziria o acúmulo excessivo em um único local, contribuindo para a coleta seletiva e a responsabilização
188 pelo descarte incorreto. Informou que a recomendação seria a manutenção da redação proposta, e que
189 as questões construtivas relacionadas aos depósitos de resíduos sólidos fossem abordadas durante a
190 revisão do Código de Obras e Edificações. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, em
191 relação à coleta de resíduos diversos, a Comissão sugeriu que não fosse realizada a cobrança para coleta
192 de galhos de árvores. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação estabelecia que a remoção dos
193 resíduos pelo município poderia ser realizada mediante pagamento facultativo, não havendo
194 obrigatoriedade de cobrança. Portanto, a recomendação seria a manutenção da redação. A Comissão
195 concordou com o parecer técnico. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, ainda sobre
196 o descarte de resíduos, a Comissão sugeriu que fosse adicionada uma redação esclarecendo o
197 procedimento para o descarte de cadáveres de animais. A senhora Joselaine T. destacou que a redação já
198 estava prevista no Capítulo Um, das medidas referentes aos animais. A senhora Paloma L. comentou que
199 a contribuição seria em relação aos animais de grande porte, como bovinos, os quais eram predominantes
200 no município. A senhora Joselaine T. esclareceu que havia algumas legislações estaduais que disciplinavam
201 o assunto. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, em que a Comissão sugeria ajustes
202 nos títulos do Capítulo Dois. A senhora Joselaine T. esclareceu que foram realizados os ajustes, conforme
203 solicitado pela Comissão. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a Comissão
204 sugeriu a adição de redação para disciplinar a conservação de terrenos baldios localizados na zona urbana
205 do município. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação proposta foi adicionada e retificada, de
206 forma a atender a todos os terrenos do município. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura das próximas
207 contribuições, em relação aos atos administrativos, em que a Comissão sugeriu a revogação do inciso dois
208 do artigo cinquenta e quatro, bem como, a revogação do artigo cinquenta e seis. A senhora Joselaine T.
209 esclareceu que os atos administrativos legais para aplicabilidade das sanções às infrações municipais,
210 estavam dispostos em capítulo específico. Portanto, a recomendação seria a manutenção da redação
211 proposta. A senhora Paloma L. comentou que o município não contava com funcionário para execução
212 dos serviços, sugeriu a proposta da notificação para que o proprietário executasse o serviço. A senhora
213 Joselaine T. sugeriu que a redação fosse suprimida, e ao final do Capítulo fosse adicionada uma redação
214 para que as infrações fossem passíveis de multas. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima
215 contribuição, na qual a Comissão sugeriu a revogação do artigo cinquenta e sete. A senhora Joselaine T.
216 informou que a redação foi suprimida conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima
217 contribuição, na qual a Comissão questionava como iria funcionar a redação referente às chaminés. A
218 senhora Joselaine T. esclareceu que o município poderia receber uma denúncia sobre a fumaça excessiva
219 ou fuligem proveniente da chaminé, com isso a fiscalização realizaria a vistoria no local e constatado o
220 incômodo à vizinhança, o proprietário seria notificado para adequação da chaminé, de acordo com as
221 condições técnicas adequadas. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a
222 Comissão solicitou a revisão da redação que disciplinava o consumo de produtos fumígenos em locais de
223 uso coletivo. A senhora Joselaine T. esclareceu que o artigo estava de acordo com a previsão da Lei
224 Federal, por isso, a recomendação seria a manutenção da redação proposta. Destacou ainda que o
225 número da Lei Federal foi corrigido, para “nove mil, duzentos e noventa e quatro”. A senhora Paloma L.
226 questionou sobre a responsabilização dos estabelecimentos pela infração. A senhora Joselaine T.
227 esclareceu que o estabelecimento teria que fixar avisos sobre a proibição, conforme as disposições de leis
228 federais. A Comissão concordou com a disposição proposta. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima

229 contribuição sobre o nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de
230 construção civil. A Comissão sugeriu que a utilização dos aparelhos fosse liberada em horário comercial,
231 ou que o artigo fosse revogado. A senhora Joselaine T. esclareceu que o artigo não proibia a utilização dos
232 equipamentos, apenas estabelecia que os ruídos emitidos deveriam observar os níveis de intensidade
233 sonora fixados pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por isso, a
234 recomendação seria a manutenção da redação proposta. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura das
235 próximas contribuições, nas quais a Comissão solicitava a revisão do artigo que definia disposições sobre
236 a realização de divertimentos e festejos públicos em recintos fechados de livre acesso ao público.
237 mencionou que se o estabelecimento já apresentasse licença anual para funcionamento, não seria
238 exigido, pelo município, alvará para cada evento. A senhora Joselaine T. esclareceu que o artigo abrangia
239 tanto a licença de funcionamento dos estabelecimentos quanto a licença temporária para a realização de
240 eventos em logradouro público. Portanto, a recomendação foi a manutenção da redação vigente no
241 município, ajustando apenas a referência dos locais de realização de divertimentos. O senhor Lucca D. S.
242 fez a leitura da próxima contribuição, sendo que a Comissão sugeriu a revisão do artigo que disciplinava
243 a licença fornecida para a realização de eventos em locais em área de até um raio de duzentos metros de
244 escolas, visto que era comum no município a utilização de ginásio de esportes para realização de eventos.
245 A senhora Joselaine T. explicou que a redação foi retificada de forma a não fornecer licenças para
246 realização de eventos ruidosos próximos aos locais mencionados durante seu horário de funcionamento.
247 O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição em relação à exploração dos meios de
248 publicidade, no parágrafo primeiro do artigo cento e dezenove, a Comissão sugeriu a adição de notificação
249 em caso de poluição visual ou risco da estrutura. Além disso, a Comissão questionou como funcionaria a
250 licença do município para exploração da publicidade e propaganda escrita e falada. A senhora Joselaine
251 T. esclareceu que quanto à poluição visual ou ao risco de estrutura, o capítulo proposto já contemplava
252 ambas as situações, prevendo que o descumprimento das disposições estabelecidas configuraria infração.
253 Em relação à propaganda escrita e falada, destacou que a redação foi retificada, de forma que estas
254 deveriam observar a regulamentação específica e dependeriam de aprovação do município. O senhor
255 Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, em que a Comissão solicitou adequação na redação no
256 inciso quatro, sobre a proibição na colocação de anúncios ou cartazes. A senhora Joselaine T. ressaltou
257 que a redação foi retificada conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima
258 contribuição, na qual a Comissão sugeriu a revogação dos incisos um, dois, três, quatro, cinco e seis,
259 dentre os requisitos que a licença para publicidade e propaganda deveria mencionar. A senhora Joselaine
260 T. explicou que a redação foi suprimida conforme solicitação, visto que o município iria dispor legislação
261 específica para o tema. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, em relação às
262 informações que deveriam ser apresentadas nos pedidos de autorização para anúncios luminosos. A
263 Comissão solicitou a revogação desse artigo. A senhora Joselaine T. ressaltou a importância desse artigo,
264 a fim de que fossem apresentadas as informações necessárias, para a devida segurança elétrica e controle
265 de poluição luminosa. Portanto, a recomendação foi a manutenção da redação proposta. O senhor Lucca
266 D. S. fez a leitura da próxima contribuição, a Comissão solicitou a retificação da redação do inciso primeiro
267 do artigo cento e vinte e nove, de forma a esclarecer quais animais seriam permitidos no perímetro
268 urbano. A senhora Joselaine T. informou que a redação foi retificada, para auxiliar o devido entendimento.
269 O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, na qual a Comissão sugeriu a revogação do
270 inciso oito, justificando que a redação seria semelhante ao inciso primeiro do mesmo artigo. A senhora
271 Joselaine T. esclareceu que a redação não seria redundante, pois proibia situações diferentes, portanto,
272 a recomendação foi manter a redação proposta. Ainda, informou que se verificou redação semelhante no
273 Capítulo Um, da Higiene dos Logradouros Públicos e Coleta de Resíduos Sólidos, e que a redação disposta
274 neste capítulo, foi suprimida. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima contribuição, a Comissão
275 solicitou a revogação do artigo cento e oitenta e um, relacionado aos cemitérios. A senhora Joselaine T.
276 informou que a redação foi revogada conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da próxima

277 contribuição, na qual a Comissão solicitou a retificação da redação do artigo cento e oitenta e dois,
278 relacionado aos documentos a serem apresentados no ato de sepultamento. A senhora Joselaine T.
279 esclareceu que a redação foi retificada conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. fez a leitura da
280 contribuição realizada ao artigo cento e oitenta e quatro, sobre a responsabilidade pela administração do
281 cemitério e/ou crematório. A Comissão solicitou a retificação da redação do inciso quatro; solicitou a
282 adição de redação definindo que a venda seria opcional; a exigência de apresentação de documento para
283 a comprovação de relacionamento com o município; e redação de um artigo que discipline a criação de
284 um decreto para regulamentação. A senhora Joselaine T. informou que a redação do artigo cento e oitenta
285 e dois foi retificada conforme solicitação; ainda, foi adicionado um parágrafo único para apresentação de
286 documento para comprovação de vínculo da pessoa falecida ou seus familiares com o município.
287 Ressaltou que, o artigo cento e oitenta e quatro foi retificado conforme solicitação, e que um novo artigo
288 foi adicionado, definindo que o município estabelecerá normas por meio de regulamentação específica,
289 para exercício da atividade. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da contribuição referente à redação
290 que disciplinava a poda, corte, remoção ou sacrifício da arborização pública. A Comissão sugeriu a
291 revogação da redação que exigia a reposição arbórea, bem como, adequar a competência da Defesa Civil
292 Municipal quanto às situações excepcionais. A senhora Joselaine T. ressaltou a importância da reposição
293 arbórea e informou que a recomendação foi a manutenção e a retificação da redação, esclarecendo que
294 a obrigatoriedade de reposição de árvores deveria permanecer condicionada à viabilidade técnica da
295 medida. Informou que foi acrescentado um parágrafo estabelecendo que, em casos excepcionais, a
296 Defesa Civil Municipal, mediante solicitação fundamentada, poderá autorizar a realização de poda, corte,
297 remoção ou sacrifício de espécies de arborização. O senhor Ademir P. questionou se a alteração
298 promovida também alcançava o setor privado ou somente o Setor Público. A senhora Joselaine T.
299 esclareceu que a redação seria aplicável somente ao setor público. O senhor Lucca D. S. ressaltou que a
300 reposição permaneceria obrigatória somente quando tecnicamente viável. O senhor Lucca D. S. realizou
301 a leitura da contribuição referente ao dispositivo que previa a aplicação de multa em razão da realização
302 de podas desnecessárias, irregulares ou retirada de árvores sem autorização do Município. A Comissão
303 solicitou a supressão integral do artigo. A senhora Joselaine T. esclareceu que a redação do artigo foi
304 suprimida. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da contribuição relativa ao dispositivo que tratava da
305 realização de queimadas. Registrou que havia sido sugerida a exclusão integral do artigo que condicionava
306 a realização de queimadas à obtenção de autorização prévia das autoridades competentes, bem como a
307 exclusão do respectivo parágrafo único. A senhora Joselaine T. esclareceu não ser conveniente suprimir
308 integralmente o dispositivo, uma vez que a matéria envolve relevante interesse público relacionado à
309 prevenção de incêndios e à proteção ambiental. Informou que, diante desse entendimento, recomendou-
310 se a manutenção e retificação do artigo, passando o dispositivo a estabelecer que, para evitar a
311 propagação de incêndios, deverão ser observadas, durante a realização de queimadas, todas as medidas
312 preventivas determinadas pelo órgão competente, informou ainda, a supressão do parágrafo único. O
313 senhor Lucca D. S. realizou a leitura da contribuição referente ao artigo que disciplinava a realização de
314 queimadas na área rural. A contribuição propunha a substituição da expressão genérica relativa aos
315 aceiros por definição técnica correspondente às faixas de terra limpa destinadas a impedir a propagação
316 do fogo, bem como a alteração da redação referente ao aviso aos proprietários vizinhos, determinando
317 que a comunicação fosse realizada por escrito, com testemunhas, indicando o dia, o horário e o local
318 previsto para o início da queimada. A senhora Joselaine T. esclareceu que considerando que outros órgãos
319 fiscalizam esse tipo de atividade, recomendou-se a retificação da redação, para estabelecer que, na área
320 rural, o ato de atear fogo em roçados, palhadas ou matas somente fosse permitido nas hipóteses e
321 condições previstas na legislação federal ou estadual, exigindo-se, ainda, autorização ambiental expedida
322 pelo órgão competente. O senhor Lucca D. S. iniciou leitura das contribuições relativas ao capítulo
323 destinado ao comércio ambulante. A Comissão sugeriu a revogação do artigo cento e quarenta e quatro,
324 que disciplinava a expedição da licença para o exercício do comércio ambulante, bem como, sugeriram

325 retificação no parágrafo primeiro, o qual estabelecia que, além do cartão indicativo do ramo de comércio
326 ambulante, o vendedor ambulante deveria portar o respectivo alvará de licença para apresentá-lo quando
327 exigido pela fiscalização. Ainda, sugeriram adequação da redação referente às penalidades aplicáveis ao
328 vendedor ambulante encontrado em situação irregular. A senhora Joselaine T. esclareceu que o artigo
329 cento e quarenta e quatro foi suprimido e os parágrafos um e dois foram retificados conforme solicitação.
330 O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da contribuição referente ao dispositivo que elencava as condutas
331 vedadas ao vendedor ambulante. A Comissão sugeriu a inclusão de proibição de venda de mercadorias
332 sem nota fiscal, bem como a previsão de restrições relacionadas à utilização de calçadas, ruas e demais
333 espaços públicos para exposição de mercadorias destinadas à venda. A senhora Joselaine T. esclareceu
334 que foi inserido novo inciso estabelecendo a vedação à comercialização de mercadorias sem comprovação
335 de documentação fiscal, quando exigida pela legislação aplicável. Em relação à utilização do espaço
336 público para exposição de mercadorias, a senhora Joselaine T. esclareceu que a matéria já se encontrava
337 disciplinada no primeiro artigo do capítulo, o qual atribuía ao Município a responsabilidade pela definição
338 dos locais. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da contribuição referente ao artigo cento e quarenta e
339 sete, que disciplinava a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante. A Comissão sugeriu
340 a supressão da expressão "anualmente". A senhora Joselaine T. ressaltou a importância de manter prazo
341 determinado para renovação da licença, visto que tal previsão proporciona maior segurança jurídica tanto
342 ao Município quanto ao próprio comerciante, permitindo identificar claramente a necessidade de
343 renovação da autorização administrativa. A senhora Paloma L. esclareceu a sistemática atualmente
344 adotada pelo Código Tributário, que contempla diversas modalidades de licenciamento, circunstância que
345 poderia gerar conflito interpretativo caso permanecesse exclusivamente a referência anual constante do
346 Código de Posturas. Diante desse esclarecimento, a senhora Joselaine T. reconsiderou a contribuição
347 apresentada e informou que a redação seria ajustada para estabelecer que a licença seria renovada
348 mediante solicitação do interessado, desde que observados os requisitos previstos no Código de Posturas
349 e no Código Tributário. A senhora Joselaine T. acrescentou que também seria inserida referência expressa
350 ao número da lei tributária. Na sequência, o senhor Lucca D. S. iniciou a leitura das contribuições relativas
351 ao capítulo destinado às infrações administrativas, multas e demais penalidades. A Comissão sugeriu
352 retificar os artigos cento e oitenta e nove e cento e noventa e nove, alterando a multa de seis a setenta e
353 oito para três a setenta e oito unidades fiscais de referência municipal. A senhora Joselaine T. esclareceu
354 que ambos os artigos foram retificados conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da
355 proposta referente ao artigo cento e noventa e cinco, que disciplinava a apreensão de materiais em
356 decorrência da prática de infrações administrativas. A Comissão questionou sobre quais bens
357 efetivamente estariam sujeitos à apreensão, bem como apresentou questionamento específico acerca do
358 parágrafo primeiro, cujo texto previa que, quando o material não se prestasse ao recolhimento ou quando
359 a apreensão ocorresse fora da cidade, poderia permanecer sob guarda de terceiros ou do próprio
360 detentor considerado idôneo. A senhora Joselaine T. esclareceu que o dispositivo reproduzia previsão
361 constante da legislação atualmente vigente e que sua finalidade consistia justamente em disciplinar
362 situações nas quais ser imediatamente transportados para depósito municipal. A senhora Joselaine T.
363 explicou que, nessas hipóteses, o bem apreendido poderia permanecer provisoriamente sob a guarda de
364 terceiro ou do próprio detentor, desde que este fosse considerado idôneo e fossem observadas todas as
365 formalidades legais aplicáveis. A senhora Joselaine T. esclareceu que o artigo foi retificado e passaria a
366 estabelecer expressamente que, nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao
367 depósito do Município e que, quando não for possível promover seu recolhimento ou quando a apreensão
368 ocorrer fora da cidade, o bem poderia permanecer depositado em mãos de terceiro ou do próprio
369 detentor considerado idôneo, observadas as formalidades legais. A senhora Joselaine T. esclareceu que a
370 nova redação procurava apenas tornar mais objetiva a regra já existente, sem alterar seu conteúdo
371 jurídico. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da contribuição referente ao artigo cento e noventa e
372 seis, que disciplinava a destinação dos materiais apreendidos não reclamados pelos respectivos

373 proprietários no prazo de sete dias úteis, os bens poderiam ser alienados em hasta pública pelo Município,
374 utilizando-se os valores arrecadados para pagamento das multas e despesas correspondentes,
375 permanecendo eventual saldo à disposição do proprietário mediante requerimento regularmente
376 instruído. A Comissão apresentou questionamento acerca da legalidade dessa previsão. Em seguida, a
377 senhora Joselaine T. esclareceu que o procedimento previsto possuía fundamento jurídico e já integrava
378 a legislação vigente. A senhora Joselaine T. explicou que a alienação em hasta pública constituía
379 providência administrativa legítima para evitar acúmulo indefinido de materiais depositados pelo
380 Município, preservando simultaneamente o direito do proprietário ao recebimento do eventual saldo
381 remanescente após a quitação das despesas e penalidades incidentes. A senhora Paloma L. questionou se
382 o Município efetivamente possuía competência para promover a alienação dos materiais apreendidos. A
383 senhora Joselaine T. respondeu que o procedimento encontrava respaldo jurídico e integrava a legislação
384 vigente, justamente para possibilitar destinação regular aos bens abandonados ou não reclamados pelos
385 respectivos proprietários. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da contribuição referente aos artigos
386 duzentos, duzentos e um, duzentos e doze e duzentos e treze, os quais atribuíam responsabilidades de
387 atos administrativos relacionados a infrações ao Setor de Planejamento do município. A Comissão sugeriu
388 que essas atribuições fossem delegadas à Secretaria de Administração. A senhora Joselaine T. informou
389 que a redação dos artigos citados foi retificada, conforme solicitação. O senhor Lucca D. S. realizou a
390 leitura do artigo duzentos e quatro, que definia os motivos para lavratura de auto de infração. O trecho
391 referente à lavratura do auto de infração havia sido apenas destacado pela Comissão durante a revisão
392 da minuta, sem indicação objetiva de alteração ou justificativa correspondente. A senhora Joselaine T.
393 questionou os presentes acerca da existência de alguma dúvida específica relacionada ao artigo ou da
394 intenção de promover qualquer alteração durante a própria reunião. Após breve manifestação dos
395 membros da Comissão, verificou-se que o destaque havia ocorrido apenas de forma incidental durante a
396 análise da minuta. Diante desse esclarecimento, a senhora Joselaine T. informou que a redação
397 permaneceria inalterada. O senhor Lucca D. S. realizou a leitura da contribuição referente ao artigo que
398 atribuía ao setor de Planejamento a competência para confirmar autos de infração e arbitrar multas
399 administrativas. A Comissão propôs a retirada da referência ao setor de Planejamento. A senhora
400 Joselaine T. ressaltou a importância de mencionar qual seria o setor competente, pois conferia
401 organização administrativa e definição de responsabilidade. Esclareceu que, visando preservar
402 uniformidade terminológica em toda a legislação, a redação foi retificada para estabelecer que compete
403 à Secretaria de Administração confirmar os autos de infração e arbitrar as multas administrativas previstas
404 no Código de Posturas. O senhor Lucca D. S. procedeu à leitura da última contribuição apresentada pela
405 Comissão, referente ao dispositivo que disciplinava as infrações classificadas como gravíssimas, a redação
406 originalmente previa multa correspondente ao intervalo compreendido entre quarenta e três vírgula um
407 e setenta e três Unidades Fiscais de Referência Municipal. A Comissão propôs a alteração do limite
408 máximo para setenta e oito Unidades Fiscais de Referência Municipal. A senhora Joselaine T. esclareceu
409 que a redação foi retificada conforme encaminhamento da Comissão. A senhora Joselaine T. destacou
410 que, diante das adequações promovidas ao longo da análise técnica, a Equipe de Planejamento de Cidades
411 do CINCATARINA concluiu que a Minuta de Lei do Código de Posturas encontrava-se aprovada e
412 consolidada para prosseguimento das etapas subsequentes do processo de revisão legislativa.
413 Apresentou o atestado de aprovação destinado aos representantes do Conselho de Desenvolvimento
414 Municipal e da Comissão de Revisão do Plano Diretor, esclarecendo que o documento deveria ser assinado
415 pelos respectivos membros para formalizar a manifestação do colegiado. Durante esse momento, os
416 presentes esclareceram que nem todos os representantes do Conselho encontravam-se presentes na
417 reunião. A senhora Paloma L. informou que ficaria responsável por recolher posteriormente as assinaturas
418 dos membros ausentes, e posterior encaminhamento do atestado ao CINCATARINA. Encerrada a
419 apreciação da Minuta de Lei do Código de Posturas, a senhora Joselaine T. informou que estariam dando
420 início à apresentação da Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo, esclarecendo que essa exposição teria

caráter introdutório e destinava-se exclusivamente à apresentação da estrutura da nova legislação e dos materiais que seriam posteriormente encaminhados para análise da Comissão e do Conselho. O senhor Lucca D. S. iniciou sua exposição esclarecendo que a metodologia utilizada na elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo seguiria a mesma sistemática adotada nas minutas anteriores, sendo a redação vigente identificada na cor preta, enquanto as propostas de revogação estariam destacadas em vermelho e as inclusões ou alterações elaboradas seriam apresentadas em azul. O senhor Lucca D. S. esclareceu que os capítulos iniciais da Minuta de Lei contemplavam as disposições preliminares da legislação, estabelecendo sua abrangência territorial e definindo expressamente que suas normas incidem sobre todo o território do Município, compreendendo tanto a área urbana quanto a área rural. Apresentou o capítulo destinado aos objetivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, reunindo os princípios e finalidades que norteiam a utilização, ocupação e desenvolvimento territorial do Município. Apresentou o capítulo destinado às definições técnicas utilizadas ao longo da minuta, esclarecendo que essa seção funciona como glossário da legislação urbanística, reunindo conceitos técnicos necessários para a correta interpretação dos dispositivos posteriores. Explanou o capítulo referente às disposições gerais, explicando que essa parte estabelece a forma pela qual o território municipal será organizado para fins de planejamento urbano, definindo inicialmente sua divisão entre área urbana e área rural e esclarecendo que essa diferenciação constitui o fundamento para a posterior definição das zonas e dos respectivos parâmetros de ocupação. Destacou a relevância do capítulo destinado às restrições ocupacionais, esclarecendo que essas restrições compreendiam áreas de preservação permanente, faixas de proteção ambiental, áreas sujeitas a declividade acentuada e demais limitações territoriais decorrentes da própria legislação ambiental e urbanística. Ressaltou que essas limitações possuem prevalência sobre os parâmetros urbanísticos previstos para cada zona, esclarecendo que, caso determinada área apresente restrição ambiental específica, essa limitação deverá ser observada antes da aplicação dos índices construtivos estabelecidos. Informou que essas restrições foram representadas em mapa específico, proporcionando maior clareza cartográfica e facilitando futuras atualizações decorrentes da evolução dos estudos ambientais ou da produção de novas bases cartográficas oficiais. O senhor Lucca D. S. apresentou a disciplina relativa aos eixos estratégicos previstos na minuta, esclarecendo que esses eixos também se sobrepõem ao zoneamento, permitindo aplicação diferenciada de alguns instrumentos urbanísticos quando presentes os requisitos estabelecidos. Ressaltou que instrumentos como outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir poderão ser utilizados conjuntamente com o zoneamento. Iniciou a apresentação da estrutura do zoneamento territorial, informou que a Minuta de Lei contemplava três anexos cartográficos distintos, compreendendo mapa correspondente à totalidade do território municipal, mapa específico do perímetro urbano da sede e mapa destinado ao Distrito de São Roque. Esclareceu que houve a racionalização da quantidade de zonas anteriormente existentes, reduzindo seu número sem comprometer os objetivos urbanísticos. Explicou que essa simplificação buscou tornar a legislação mais objetiva, facilitar sua aplicação prática e reduzir potenciais conflitos interpretativos decorrentes da existência de categorias excessivamente fragmentadas. Apresentou os critérios utilizados para delimitação das zonas, esclarecendo que a definição dos limites de cada zona considerava elementos físicos do território, como hidrografia, relevo, divisas de lotes, sistema viário, restrições ocupacionais e demais características naturais e urbanísticas relevantes. O senhor Lucca D. S. informou que foram incorporadas à Minuta de Lei regras específicas destinadas a solucionar eventuais divergências cartográficas decorrentes de futuras atualizações das bases geográficas oficiais, permitindo que o Município promova adequações pontuais sempre que a atualização da cartografia oficial modificar elementos utilizados como referência para delimitação das zonas urbanísticas. Explicou ainda que a Minuta de Lei estabelece critérios diferenciados para imóveis com mais de uma zona incidente, de modo a assegurar maior segurança jurídica na aplicação dos parâmetros urbanísticos correspondentes. Na sequência da apresentação, o senhor Lucca D. S. projetou o zoneamento elaborado e iniciou a exposição da organização territorial proposta. O senhor Lucca D. S. destacou outro elemento cartográfico constante

do mapa de zoneamento, representado por linhas tracejadas em vermelho correspondentes aos eixos estratégicos. Esclareceu que esses eixos foram definidos considerando fatores como topografia, estrutura viária existente, potencial de ocupação, acessibilidade e localização estratégica dentro da malha urbana. Informou que a criação desses eixos busca estimular maior intensidade de ocupação ao longo de determinadas vias estruturantes do Município, permitindo a aplicação de parâmetros urbanísticos diferenciados em relação às áreas imediatamente adjacentes. Explicou que os imóveis localizados nesses eixos estratégicos poderiam usufruir de índices urbanísticos superiores aos previstos para as respectivas zonas em que se inserem, compreendendo gabaritos mais elevados e coeficientes de aproveitamento maiores, conforme disciplinado nas tabelas específicas constantes da Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo. O senhor Lucca D. S. retornou ao texto da Minuta de Lei e passou a expor os objetivos específicos atribuídos a cada zona urbanística. A senhora Paloma L. questionou se o município poderia sugerir outras áreas para ampliação do perímetro urbano. O senhor Lucca D. S. esclareceu que sim, o município poderia sugerir outras áreas para ampliação do perímetro urbano. A senhora Joselaine T. esclareceu que seria encaminhado um arquivo em formato “KMZ”, para permitir melhor visualização do zoneamento. O senhor Rodrigo S. Z. questionou sobre os imóveis situados próximos ao rio, se seria possível diminuir a faixa de Área de Preservação Permanente. A senhora Paloma L. informou que foram realizados estudos, mas ainda faltava a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. O senhor Lucca D. S. apresentou as restrições ocupacionais, citando as Áreas de Preservação Permanente, as áreas com restrição de declividade, áreas de risco, faixa de domínio público e faixa não edificável, faixa de servidão, Área de Proteção Cultural, e Inventário do Patrimônio Cultural. Na sequência, o senhor Lucca D. S. apresentou a Tabela de Parâmetros Urbanísticos, a qual concentrava os índices urbanísticos responsáveis por disciplinar a forma de ocupação dos imóveis, estabelecendo a área mínima de lotes; a testada mínima; recuo mínimo; afastamentos laterais e de fundos; coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo; número máximo de pavimentos; taxa de ocupação máxima; e a taxa de permeabilidade mínima. Apresentou os parâmetros urbanísticos para cada zona. O senhor Lucca D. S. explicou as diretrizes específicas para cada parâmetro urbanístico. Mencionou sobre a classificação dos usos do solo, apresentando a Tabela de Uso do Solo, sendo essa elaborada por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Informou que os usos foram classificados da seguinte forma: uso permitido; uso permitido com restrição de área; uso permissível, mediante realização de Estudo de Impacto de Vizinhança; e usos permitidos, mediante distância mínima de duzentos metros de instituições de ensino e estabelecimentos de saúde. Ressaltou que caso faltasse alguma classificação, o município poderia adicionar posteriormente, mediante aprovação do Conselho da Cidade. Destacou que a tabela de usos não seria vinculada à Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo, mas regulamentada por meio de decreto específico, o que facilitaria a sua alteração. A senhora Paloma L. comentou que atualmente os usos eram restritivos. Questionou se o Conselho da Cidade seria o mesmo Conselho de Desenvolvimento Municipal. A senhora Joselaine T. esclareceu que sim. O senhor Lucca D. S. apresentou os instrumentos urbanísticos, especificamente a transferência do direito de construir; o estudo de impacto de vizinhança; a outorga onerosa do direito de construir; e o direito de preempção. Apresentou as disposições específicas do incentivo ao uso misto. E, por fim, apresentou as disposições finais e transitórias. A senhora Joselaine T. ressaltou que estaria encaminhando todo o material para a senhora Paloma L., que encaminharia aos membros da Comissão e do Conselho para análise e posterior discussão sobre a Minuta de Lei. Os participantes deixaram pré-agendada a reunião para discussão da Minuta de Lei para o dia dez de junho de dois mil e vinte e seis às dezoito horas. Esgotada a pauta da reunião, a presidente da Comissão, senhora Paloma L., encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos do mesmo dia.

Próximos passos da Equipe de Planejamento de Cidades – CINCATARINA:

1. Encaminhar a Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo para à Comissão e ao Conselho;

2. Aguardar envio pelo Conselho do atestado de aprovação da Minuta de Lei do Plano Diretor e do Código de Posturas;
3. Aguardar envio pela Comissão o atestado de aprovação da Minuta de Lei do Código de Posturas; e
4. Aguardar envio pela Comissão e pelo Conselho das contribuições da Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Próximos passos da Comissão de Revisão do Plano Diretor:

1. Enviar o atestado de aprovação da Minuta de Lei do Código de Posturas para o CINCATARINA; e
2. Analisar a Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo e enviar as contribuições para o CINCATARINA.

Próximos passos do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município:

1. Enviar o atestado de aprovação da Minuta de Lei do Plano Diretor e do Código de Posturas para o CINCATARINA; e
2. Analisar a Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo e enviar as contribuições para o CINCATARINA.